

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

Parecer: 38/2018

Processo: 38/2018

Data: 22 de Junho de 2018

Matéria: Altera o Art. 95, inciso II, e alínea "b", da Lei Municipal 855 de 10 de maio de 2000.

Autor: Poder Executivo

Relator: Edison Gonsalves

Conclusão do Voto: Favorável

Ementa: Altera o Art. 95, inciso II, e alínea "b", da Lei Municipal 855 de 10 de maio de 2000.

Relatório:

O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 11 de Junho de 2018 e tem como objetivo "Alterar o Art. 95, inciso II, e alínea "b", da Lei Municipal 855 de 10 de maio de 2000".

Análise

Observa-se, ainda, que a matéria trata de assunto de interesse local, atendendo ao disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, quanto à competência do Município.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o Projeto de Lei em questão acha-se corretamente proposto, considerando que o assunto nele tratado consta na Lei Orgânica do Município em seu Artigo 6º, IV.


Em relação à técnica legislativa, tendo em conta o que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que tem como objeto de beneficiar os servidores que são assíduos na prestação de seus serviços ao Município, bem como diminuir o alto número de atestados apresentados.

Conclusão do Voto:


Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, bem como os ajustes propostos quanto às normas da técnica legislativa, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, 22 de Junho de 2018.


Vereador Presidente

Vereador 

Pelas conclusões:


Vereador


Vereador

 
Vereador Vereador

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Parecer: 38/2018

Processo: 38/2018

Data: 25 de Junho de 2018

Matéria: Altera o Art. 95, inciso II, e alínea “b”, da Lei Municipal 855 de 10 de maio de 2000.

Autor: Poder Executivo

Relator: Lucimara da Silva

Conclusão do Voto: Favorável.

Ementa: Altera o Art. 95, inciso II, e alínea “b”, da Lei Municipal 855 de 10 de maio de 2000.

Relatório:

O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 11 de Junho de 2018 e tem como objetivo “Altera o Art. 95, inciso II, e alínea “b”, da Lei Municipal 855 de 10 de maio de 2000”.

Análise:

Observa-se, ainda, que a matéria trata de assunto de interesse local, atendendo ao disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, quanto à competência do Município.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o Projeto de Lei em questão acha-se corretamente proposto, considerando que o assunto nele tratado consta na Lei Orgânica do Município em seu Artigo 6º IV.

Em relação à técnica legislativa, tendo em conta o que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que tem como objetivo de beneficiar os servidores que são assíduos na prestação de seus serviços ao Município, bem como diminuir o alto numero de atestados apresentados.

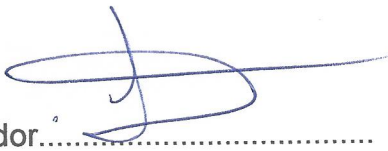
Conclusão do Voto:

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, bem como os ajustes propostos quanto às normas da técnica legislativa, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, em 25 de Junho de 2018.



Vereador Presidente



Vereador.....

Pelas conclusões:



Vereador



Vereador



Vereador



Vereador